

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Disciplina o procedimento necessário à atualização da Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Pará, para aprovação pelo Conselho Superior.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, I, IV e IX, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando os princípios da legalidade, probidade, eficiência e publicidade, os quais regem a Administração Pública; considerando que compete à Defensoria Pública-Geral fazer publicar, anualmente, até o dia 31 de janeiro, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública, nos termos do art. 8º, IX c/c o art. 35, §1º da Lei nº 054/2006; considerando a importância da Lista de Antiguidade para aferição dos processos de movimentação na carreira e de designação – decididos com base no critério da antiguidade – e objetivando o cumprimento do prazo legal para publicação da lista, no mês de janeiro de cada ano; considerando a necessidade de regulamentação do procedimento e dos prazos de atualização das informações que devem constar na lista, a fim de se aferir, com precisão, os parâmetros indicados no art. 37, I, e do art. 39, §2º da Lei nº 054/2006; **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar o procedimento necessário à atualização da Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Pará para fins de promoção.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Promoção por Antiguidade** – é o acesso imediato do Defensor Público de uma classe para outra, mediante a existência de vagas, determinada pelo tempo, em número de dias de efetivo exercício;

II – **Lista de Antiguidade** - é o documento pelo qual a Defensoria Pública-Geral estabelece o tempo de atuação na classe, dos membros da Defensoria Pública;

III – **Afastamento** – é o não comparecimento do Defensor Público ao serviço por determinação da própria administração pública, conforme as situações previstas em Lei.

**Art. 3º** O Defensor Público deverá ser incluído na lista de antiguidade a contar do seu efetivo exercício e retirado quando ocorrida a vacância.

**Art. 4º** Considera-se como tempo de serviço público, para fins de promoção por antiguidade, o tempo de efetivo exercício, excluídos os afastamentos decorrentes de ausências legais não computados para este fim.

**Art. 5º** A Lista de Antiguidade será composta pelos seguintes campos:

- I- Nome;
- II- Matrícula;
- III- Classe;
- IV- Lotação;
- V- Data de ingresso na classe;
- VI- Tempo de ingresso na classe;
- VII- Data de ingresso no cargo de Defensor Público;
- VIII- Tempo de ingresso no cargo de Defensor Público;
- IX- Tempo de serviço público estadual;
- X- Tempo de serviço público geral;
- XI- Data de nascimento.

**Art. 6º** A lista de antiguidade será ordenada por classes, do membro mais antigo ao mais recente.

**Art. 7º** Nos termos do art. 39, § 2º, da Lei nº 54/2006, ocorrendo empate, a antiguidade será apurada, sucessivamente, de acordo com o critério de maior antiguidade no cargo de Defensor Público, maior tempo de serviço público estadual, maior tempo de serviço público e por último, o de mais idade.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se como tempo de serviço público estadual, o tempo de efetivo exercício prestado no âmbito do funcionalismo público do Estado do Pará.

§2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se como tempo de serviço geral o período exclusivamente prestado à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, qualquer que tenha sido a forma de admissão ou de pagamento.

**Art. 8º** O sistema informatizado (Sistema Lista de Antiguidades), alimentado para fins de inclusão, alteração e substituição de informações na Lista de Antiguidades dos Defensores Públicos do Estado do Pará deve ser alimentado pela Gerência de Gestão de Pessoas.

**Art. 9º** Até o 15º dia do mês de outubro de cada ano, o Defensor Público-Geral diligenciará junto à Gerência de Gestão de Pessoas, com o fito de analisar os dados concernentes à Lista de Antiguidade que possam vir a alterar as posições dos Membros, tais como:

- I- averbações de tempo de serviço;
- II- afastamentos legais;
- III- promoções;
- IV- vacâncias;
- V- aposentadorias.

§ 1º A Gerência de Gestão de Pessoas deve atualizar a lista com os dados constantes nos acervos funcionais que forem registrados até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 2º A administração deverá zelar para que os requerimentos de averbação de tempo de serviço protocolizados até o último dia útil do mês de setembro de cada ano sejam analisados e decididos, a fim de que, uma vez deferidos, o tempo averbado conste na lista do ano seguinte.

**Art. 10º** Até o 15º dia do mês de novembro de cada ano o Defensor Público-Geral deve encaminhar, via protocolo, a Lista de Antiguidade ao Conselho Superior com as informações ratificadas e/ou retificadas pela Gerência de Gestão de Pessoas.

**Art. 11º** O processo contendo a Lista de Antiguidade atualizada deverá ser autuado como matéria do Conselho Superior e distribuído para relatoria, nos termos regimentais, a fim de que, na primeira reunião ordinária do ano, seja submetida à aprovação pelo colegiado.

**Art. 12º** Aprovada e publicada a Lista de Antiguidade preliminar, o Defensor Público, que assim desejar, poderá interpor recurso ao Conselho Superior sobre sua posição no quadro respectivo, observado o prazo de dez dias constante do §3º do Artigo 39 da Lei Complementar nº54, de 07 de fevereiro de 2006.

**Parágrafo único.** Alterações como nome, matrícula, lotação e outras que não impliquem em mudanças nas posições da Lista de Antiguidade não constituem objeto da impugnação/recurso tratada (o) no presente Artigo e podem ser suscitadas diretamente à GGP (Gerência de Gestão de Pessoas) ao longo do ano, sendo as mudanças de fato realizadas na lista do ano seguinte.

**Art. 13º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará